

VITAL HELP — SISTEMA INTEGRADO DE ACESSO À SAÚDE

Produto da VITAL HELP EMPRESAS S.A.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e Condições Gerais de Utilização, de um lado:

EMPRESA CONTRATANTE: a pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada no Termo de Adesão — Empresa (Anexo I), inclusive quanto à sua denominação ou razão social, inscrição no CNPJ, endereço da sede e identificação de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, que, mediante a assinatura do referido Termo de Adesão, adere integralmente às presentes Condições Gerais; e

ADMINISTRADORA: VITAL HELP EMPRESAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Francisco de Leonardo Truda, nº 40, conj. 94, Centro Histórico, CEP nº 90010-050, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.744.043/0001-42, neste ato representada na forma de seu contrato social.

As partes acima qualificadas resolvem regular sua relação comercial por meio do presente instrumento, que estabelece as Condições Gerais de Utilização do VITAL HELP — Sistema Integrado de Acesso à Saúde, aplicáveis às EMPRESAS CONTRATANTES que formalizam a adesão por meio do Termo de Adesão — Empresa (Anexo I). As presentes condições integram o contrato firmado entre as partes e estão registradas no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS sob o nº _____, tendo entre si, como justo e contratado, as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste instrumento, adotam-se as seguintes definições:

VITAL HELP - Sistema Integrado de Acesso à Saúde, produto próprio da Vital Help Empresas, que viabiliza o acesso de colaboradores da EMPRESA CONTRATANTE a uma rede credenciada de serviços de saúde, disponibilizado na modalidade corporativa como benefício aos colaboradores da EMPRESA CONTRATANTE.

VITAL HELP EMPRESAS / ADMINISTRADORA: Vital Help Empresas S.A., titular e responsável pelo produto VITAL HELP — Sistema Integrado de Acesso à Saúde, pela gestão da REDE CREDENCIADA, pela manutenção do PAINEL DE GESTÃO (RH), pela administração dos pagamentos e por todos os serviços previstos nestas condições. É a empresa responsável pela administração e pelo gerenciamento dos serviços Vital Help, por meio dos produtos disponibilizados à EMPRESA CONTRATANTE.

EMPRESA CONTRATANTE: Pessoa jurídica que firma o Termo de Adesão — Empresa (Anexo I) com a ADMINISTRADORA, tornando-se responsável pela disponibilização do SIAS como benefício a seus colaboradores, pela operação dos descontos em folha, se autorizados, e pelo repasse dos valores à ADMINISTRADORA.

REPRESENTANTE LEGAL: Pessoa física com poderes para representar a EMPRESA CONTRATANTE, identificada no Termo de Adesão — Empresa, responsável pela assinatura do contrato e pelas declarações prestadas em nome da empresa.

COLABORADOR / USUÁRIO: Empregado ou prestador de serviços da EMPRESA CONTRATANTE habilitado a utilizar os benefícios do VITAL HELP.

DEPENDENTE(S): Pessoa(s) física(s) indicada(s) pelo COLABORADOR e aceita(s) pela ADMINISTRADORA, cuja inclusão nos benefícios do VITAL HELP é autorizada pela EMPRESA CONTRATANTE nos limites definidos no Termo de Adesão — Empresa.

PAINEL DE GESTÃO (RH): Interface web disponibilizada pela ADMINISTRADORA ao responsável de RH da EMPRESA CONTRATANTE, por meio da qual é possível definir limites individuais de desconto em folha, acompanhar a utilização e gerar relatórios.

CONCIERGE VITAL HELP: Serviço de atendimento ao USUÁRIO disponível 24h por dia, 7 dias por semana, via WhatsApp, para orientação e agendamento de serviços junto à REDE CREDENCIADA.

REDE CREDENCIADA: Conjunto de estabelecimentos e profissionais de saúde credenciados pela ADMINISTRADORA, disponíveis no site www.vitalhelpempresas.com.br.

ELLA: Plataforma digital de bem-estar corporativo e saúde emocional, produto da ADMINISTRADORA disponível em [www.falecomella.com.br/\[identificação da empresa\]](http://www.falecomella.com.br/[identificação da empresa]), contratável de forma isolada ou em conjunto com o SIAS.

NR1: Produto da ADMINISTRADORA de apoio à adequação à Norma Regulamentadora nº 1 (Portaria MTE nº 1.419/2024), compreendendo diagnóstico de riscos no trabalho, relatório, recomendações estratégicas para elaboração de Planos de Ação e suporte ao PGR da EMPRESA CONTRATANTE, contratável de forma isolada ou em conjunto com o SIAS e/ou ELLA.

PBM: Programa de Benefícios em Medicamentos — descontos em medicamentos genéricos e de marca disponíveis ao USUÁRIO pela REDE CREDENCIADA.

TERMO DE ADESÃO — EMPRESA: Anexo I ao presente instrumento, assinado pelo REPRESENTANTE LEGAL da EMPRESA CONTRATANTE, por meio do qual são definidos os produtos contratados, os valores, e as formas de repasse.

2. OBJETO E PRODUTOS DISPONÍVEIS

2.1. O presente instrumento regula as condições de contratação e utilização do VITAL HELP pela EMPRESA CONTRATANTE, compreendendo os serviços descritos abaixo, conforme a modalidade escolhida no Termo de Adesão — Empresa:

- a) VITAL HELP — Sistema Integrado de Acesso à Saúde — acesso à REDE CREDENCIADA completa: consultas médicas presenciais e por telemedicina; exames laboratoriais e de imagem; procedimentos estéticos; serviços hospitalares (obstetrícia, cirurgias de baixa complexidade); medicina integrativa; PBM (descontos em medicamentos); e seguros de acidentes (MA, IPA e DMHO);
- b) ELLA — plataforma digital de bem-estar corporativo e saúde emocional, com conteúdo psicoeducativos, ferramentas de autoavaliação e programas de apoio emocional;
- c) NR1 — diagnóstico de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, relatório estruturado, recomendações estratégicas para elaboração de Planos de Ação e suporte para integração ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da EMPRESA CONTRATANTE, em conformidade com a Portaria MTE nº 1.419/2024.

2.2. O VITAL HELP — Sistema Integrado de Acesso à Saúde não é um plano de saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Trata-se de um sistema de acesso facilitado a serviços de saúde por rede credenciada e descontos negociados, sendo vedada qualquer interpretação que o equipare a plano de saúde nos termos da Lei nº 9.656/1998.

2.3. A plataforma ELLA têm caráter de apoio informativo, preventivo e orientativo, não substituindo atendimento médico, psicológico ou assessoria jurídica profissional individualizada.

2.4. A EMPRESA CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos produtos no objeto deste contrato, mediante assinatura de termo aditivo ou atualização do Termo de Adesão — Empresa, ficando preservadas as demais cláusulas.

3. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do VITAL HELP – Sistema Integrado de Acesso à Saúde pela EMPRESA CONTRATANTE formaliza-se mediante assinatura do Termo de Adesão — Empresa (Anexo I) pelo REPRESENTANTE LEGAL, com os poderes necessários para tanto, e aceitação pela ADMINISTRADORA.

3.2. A EMPRESA CONTRATANTE declara, ao assinar o Termo de Adesão — Empresa, que leu e aceita integralmente o presente Contrato e as Condições Gerais, bem como as informações dos produtos e as condições gerais de venda.

3.3. Caso opte pela realização de descontos em folha de pagamento, caberá exclusivamente à EMPRESA CONTRATANTE assegurar, previamente a qualquer desconto, o cumprimento de todos os procedimentos internos e legais aplicáveis, inclusive a obtenção das autorizações necessárias dos colaboradores, quando exigidas.

3.4. A EMPRESA CONTRATANTE poderá ajustar limites de desconto a qualquer tempo (respeitadas as datas de corte para vigência) por meio do PAINEL DE GESTÃO (RH), respeitado o prazo de processamento de até 2 (dois) dias úteis.

3.5. O presente contrato de prestação de serviços será exercido sem qualquer vínculo empregatício da ADMINISTRADORA e/ou de seus empregados ou prepostos com a EMPRESA CONTRATANTE, desde o seu início até a sua execução final.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da EMPRESA CONTRATANTE:

- a) informar, capacitar e orientar seus funcionários para utilização dos produtos comercializados pela ADMINISTRADORA, bem como pelo atendimento de seus usuários, além da efetivação da adesão e do cancelamento.
- b) cadastrar no PAINEL DE GESTÃO (RH), de forma correta, todos os itens obrigatórios do cadastro do usuário, incluindo a margem consignável mensal disponível (se for o caso), para correta disponibilização do produto e recebimento de informações de utilização;
- c) realizar os descontos em folha de pagamento dos colaboradores estritamente nos limites autorizados por cada um, em conformidade com a legislação trabalhista (CLT);
- d) repassar mensalmente à ADMINISTRADORA os valores devidos, na forma e no prazo definidos no Termo de Adesão — Empresa;
- e) a CONTRATANTE deverá manter a ADMINISTRADORA sempre atualizada do número de ingresso(adesão) e retirada(exclusão) de usuários;
- f) manter os dados cadastrais da empresa e do REPRESENTANTE LEGAL atualizados junto à ADMINISTRADORA;
- g) comunicar imediatamente à ADMINISTRADORA qualquer restrição financeira que impeça o repasse dos valores no prazo acordado;
- h) para a modalidade de desconto em folha de pagamento, ocorrendo o desligamento do usuário, proceder ao desconto dos valores pendentes relativos às consignações nas suas verbas rescisórias;

5. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

5.1. São obrigações da ADMINISTRADORA perante a EMPRESA CONTRATANTE:

- a) garantir e disponibilizar o(s) produto(s) oferecido(s), conforme o Termo de Adesão — Empresa;
- b) disponibilizar o PAINEL DE GESTÃO (RH) funcional, com acesso via web, para configuração de limites e geração de relatórios;
- c) manter a REDE CREDENCIADA ativa e atualizada.
- d) disponibilizar o CONCIERGE VITAL HELP 24h por dia, 7 dias por semana, para atendimento aos USUÁRIOS habilitados;

- e) realizar o atendimento de pós-venda aos clientes, no que se refere a informações, dúvidas e esclarecimentos sobre o produto;
- f) emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente, pelos serviços prestados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento de cada ciclo mensal;
- g) Nos casos de desconto em folha, a ADMINISTRADORA enviará à EMPRESA CONTRATANTE e ao respectivo USUÁRIO o demonstrativo dos serviços prestados pela REDE CREDENCIADA e dos valores a serem descontados, observados o sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais;
- h) fornecer suporte técnico e treinamento à equipe de RH da EMPRESA CONTRATANTE para uso do PAINEL DE GESTÃO e da Plataforma ELLA;
- i) tratar os dados pessoais dos COLABORADORES e DEPENDENTES em conformidade com a LGPD, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste instrumento.

6. PREÇO E MODELO FINANCEIRO

- 6.1.** A EMPRESA CONTRATANTE pagará à ADMINISTRADORA, pelo VITAL HELP, a taxa de administração mensal por usuário titular no valor definido no Termo de Adesão — Empresa.
- 6.2.** A fórmula de cálculo, para fins de faturamento da taxa de administração por vida (titular), será composta pelo total de vidas ativas no período, acrescido das inclusões e deduzido das exclusões ocorridas no mês anterior, conforme a expressão: Vidas Ativas + Inclusões no mês – Exclusões no mês anterior.
- 6.3.** Os valores, a periodicidade e a forma de cobrança específicos dos produtos NR1 e ELLA constam do Termo de Adesão — Empresa, podendo ser contratados isoladamente ou em conjunto com o VITAL HELP.
- 6.4.** As partes convencionam que o valor do presente contrato será reajustado anualmente, a partir da data de sua assinatura, pelo índice do IPCA-E ou qualquer outro índice oficial que o venha a substituir.

7. PAGAMENTO E REPASSE

- 7.1.** O repasse/pagamento dos valores devidos à ADMINISTRADORA deverá ser realizado até o dia definido no Termo de Adesão — Empresa, por uma das seguintes modalidades:
 - a) boleto bancário emitido mensalmente pela ADMINISTRADORA, tendo esta como cedente, de acordo com o fechamento mensal contido na nota fiscal;
 - b) Pix para a chave indicada no Termo de Adesão — Empresa.
- 7.2.** O pagamento da taxa de administração deverá ser realizado até 10 (dez) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal.
- 7.3.** O período de apuração da coparticipação via desconto em folha, quando houver, será do dia 21 do mês atual até o dia 20 do mês seguinte, e o valor total será informado à EMPRESA CONTRATANTE no primeiro dia útil após o fechamento do período.
 - 7.3.1.** O repasse do valor total da coparticipação descontado em folha de pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente ao final do período de apuração, por meio de Nota de Débito.
- 7.4.** O atraso no repasse sujeitará a EMPRESA CONTRATANTE aos encargos previstos na cláusula 10.

8. PRAZO E RENOVAÇÃO

- 8.1.** O presente Contrato terá prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação em contrário por qualquer das partes.
- 8.2.** A parte que não desejar a renovação automática deverá comunicar sua decisão, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período vigente.

9. PRAZO E CAUSAS DE RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido sem aviso prévio, por ambas as partes, quando da ocorrência dos motivos abaixo elencados:

- a) prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses confiados a seus cuidados;
- b) auxiliar ou facilitar, por quaisquer meios, o exercício de profissão aos que estiverem proibidos, impedidos ou não habilitados a exercê-la;
- c) promover ou facilitar negócios ilícitos, bem como quaisquer transações que prejudiquem interesse da Fazenda Pública;
- d) violar sigilo profissional;
- e) negar-se a fazer a prestação de contas, recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido entregues, para qualquer fim;
- f) recusar a apresentação da habilitação profissional quando solicitada por quem de direito;
- g) utilizar trabalho infantil ou análogo ao de escravo.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, a partir do 12º (décimo segundo) mês de vigência, mediante notificação prévia e por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo devida qualquer multa ou indenização, desde que respeitado o prazo de aviso prévio ora estipulado.

9.2.1 O descumprimento, pela parte denunciante, do prazo e das condições estabelecidas na cláusula 9.2 para a rescisão contratual, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa não compensatória equivalente ao valor proporcional ao período remanescente do contrato, sem prejuízo da quitação dos valores já devidos até a data da efetiva rescisão.

9.3. Quaisquer infringências ou inadimplemento às disposições estabelecidas neste contrato que não sejam invocadas como motivos para a sua rescisão serão interpretadas como meras liberalidades das partes, não ensejando novação ou qualquer outro tipo de repactuação tácita de seus termos.

10. MORA E PENALIDADES

10.1. O atraso no repasse dos valores devidos à ADMINISTRADORA conferirá a ela o direito de suspender o acesso dos COLABORADORES à REDE CREDENCIADA até a regularização e de aplicar os seguintes encargos:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em juros simples, a partir do vencimento, calculados pro rata die;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito vencido e não pago.

10.2. O não pagamento de qualquer nota fiscal e/ou Nota de Débito na data de seu vencimento implicará o reconhecimento, pela EMPRESA CONTRATANTE, da respectiva dívida, sem prejuízo dos encargos previstos na cláusula 10.1.

11. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

11.1. As Partes comprometem-se a manter sigilo sobre todo e qualquer dado proveniente do(s) atendimento(s) e da execução deste Contrato, volumes financeiros transacionados, dados estatísticos ou qualquer outra informação, não podendo revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento destas informações, em hipótese alguma, a terceiros, sem o consentimento entre as partes, bem como não permitir que qualquer de seus prepostos e/ou colaboradores faça uso das informações para finalidade adversa deste Contrato, sob pena de responderem nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, sem prejuízo da aplicação de multa.

11.2. Não se consideram Informações Confidenciais aquelas que: (a) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do disposto neste Contrato; (b) sejam de conhecimento da parte receptora à época de sua divulgação pela parte que as divulgou; ou (c) já houvessem sido recebidas de boa-fé pela parte receptora, de terceiros com o direito de

divulgá-las sem restrições. Caberá à parte receptora o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação.

11.3. Cada uma das partes concorda que, sem o consentimento escrito do titular, não poderá revelar, divulgar ou permitir que outros revelem ou divulguem, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, qualquer Informação Confidencial, exceto para diretores, empregados, prepostos ou representantes que necessitem ter acesso a tais informações para cumprir as obrigações ajustadas neste Contrato. Cada parte concorda ainda em: (a) adotar todas as medidas necessárias para resguardar o sigilo e a confidencialidade das Informações Confidenciais da outra parte; (b) notificar a outra parte, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer divulgação, posse e/ou uso não autorizado; e (c) cooperar ativamente com a outra parte na proteção das Informações Confidenciais.

11.4. Fica pactuado que as informações cadastrais da EMPRESA CONTRATANTE constituem informações confidenciais de sua propriedade. A ADMINISTRADORA somente poderá fazer uso das informações cadastrais dos assinantes da EMPRESA CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato e após sua rescisão, para cumprimento de suas obrigações contratuais.

11.5. Se qualquer das partes for obrigada a revelar informação confidencial por determinação de autoridade pública, ordem judicial ou administrativa, ou por força de lei, procederá como segue: (a) dará notícia imediata à outra parte a respeito da ordem; e (b) prestará todas as informações e subsídios necessários para que a parte prejudicada possa se defender contra a divulgação.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

12.1. As partes reconhecem que, para a execução deste contrato e o fornecimento dos produtos da Vital Help Empresas, há tratamento de dados pessoais de COLABORADORES e DEPENDENTES, comprometendo-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD).

12.2. A EMPRESA CONTRATANTE atua como controladora dos dados pessoais dos seus colaboradores para fins de folha de pagamento e habilitação no SIAS. A ADMINISTRADORA atua como operadora dos dados recebidos, tratando-os exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da EMPRESA CONTRATANTE, nos termos deste Contrato ou para cumprir a legislação aplicável.

12.3. Os dados pessoais dos colaboradores serão tratados com a finalidade de viabilizar os serviços contratados, tais como: (I) cadastramento do usuário na plataforma; (II) verificação do limite de desconto em folha; (III) encaminhamento de solicitações ao concierge de atendimento; (IV) agendamento e pagamento de serviços; (V) envio de mensagens operacionais e de confirmação ao usuário; e (VI) geração de relatórios e painéis para acompanhamento pelo RH da EMPRESA CONTRATANTE.

12.4. A ADMINISTRADORA poderá compartilhar os dados pessoais com empresas parceiras da REDE CREDENCIADA ou prestadores de serviços, exclusivamente para a execução dos serviços previstos neste contrato, observados os princípios da necessidade, adequação e segurança previstos na LGPD.

12.5. Relatórios de utilização e bem-estar fornecidos ao PAINEL DE GESTÃO (RH) e pela Plataforma ELLA apresentarão dados agregados e anonimizados, preservando a privacidade individual dos USUÁRIOS. Dados individualizados somente serão compartilhados mediante consentimento expresso do COLABORADOR ou por determinação legal.

12.6. Quando a contratação dos produtos for realizada por adesão individual dos funcionários, fica autorizada a ADMINISTRADORA a realizar comunicações automatizadas por meios eletrônicos (inclusive WhatsApp) com o fim de apresentar suas soluções aos colaboradores, limitando-se às informações estritamente necessárias à oferta e desde que haja base legal adequada, como o legítimo interesse (art. 7º, IX, da LGPD) ou o consentimento, se aplicável.

12.7. A ADMINISTRADORA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 46 da LGPD.

12.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que tiver conhecimento do incidente comunicará a outra no prazo de 72 (setenta e duas) horas, adotando as medidas de contenção e de notificação à ANPD previstas em lei.

12.9. Ao término da relação contratual, os dados pessoais tratados com base na execução contratual serão mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, podendo ser eliminados posteriormente, salvo disposição diversa em lei ou solicitação legítima do titular.

13. ELLA — PLATAFORMA DE BEM-ESTAR CORPORATIVO

13.1. A ELLA é uma plataforma digital de bem-estar corporativo e saúde emocional, disponibilizada pela ADMINISTRADORA às EMPRESAS CONTRATANTES e, por meio delas, aos seus colaboradores.

13.2. A plataforma ELLA oferece: conteúdo psicoeducativos sobre saúde mental, ansiedade e burnout; ferramentas de autoavaliação de bem-estar com protocolos científicos; programas de apoio emocional; e acesso via web e dispositivos móveis em [www.falecomella.com.br/\[identificação da empresa\]](http://www.falecomella.com.br/[identificação da empresa]).

13.3. Os dados coletados pela ELLA são tratados em conformidade com a LGPD. Relatórios na Plataforma Ella apresentam exclusivamente dados agregados e anonimizados.

13.4. A ELLA tem caráter informativo e preventivo, não substituindo acompanhamento médico, psicológico ou psiquiátrico profissional individualizado.

13.5. As condições de contratação, o valor e o número de usuários da ELLA constam do Termo de Adesão — Empresa.

14. NR1 — ADEQUAÇÃO À NORMA REGULAMENTADORA Nº 1

14.1. O produto NR1 auxilia a EMPRESA CONTRATANTE na adequação às obrigações da NR-1 (Portaria MTE nº 1.419/2024), especialmente à identificação, avaliação e gestão de riscos psicossociais relacionados ao ambiente de trabalho. A obrigação abrange todos os empregadores com empregados regidos pela CLT, independentemente do porte.

14.2. O NR1 compreende os seguintes entregáveis, conforme a modalidade contratada no Termo de Adesão — Empresa:

- a) diagnóstico de riscos psicossociais no ambiente de trabalho;
- b) relatório estruturado de riscos por setor (baixo / médio / alto), nos termos do Capítulo 1.5 da NR-1;
- c) recomendações estratégicas para elaboração de Planos de Ação e suporte ao PGR da EMPRESA CONTRATANTE;
- d) dashboard de acompanhamento de conformidade disponível na Plataforma ELLA.

14.3. Os serviços da NR1 têm caráter técnico-orientativo e não configuram assessoria jurídica, laudo médico nem garantia de conformidade legal. A responsabilidade pela aprovação do PGR e demais documentos obrigatórios é da EMPRESA CONTRATANTE e de seus profissionais habilitados em segurança e saúde do trabalho.

15. COMPLIANCE

15.1. As Partes obrigam-se a cumprir todas as disposições da legislação atual ou futura sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, e de ocultação de bens, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e das normas do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no que aplicável.

15.2. Cada parte responsabiliza-se pelos seus empregados, arcando com todos os custos decorrentes do seu pessoal e indenizando a outra parte caso venha a ser demandada por qualquer despesa que seria de sua responsabilidade, mantendo a parte inocente indene.

15.3. As Partes são independentes entre si, e este Contrato não constitui consórcio ou sociedade entre elas, devendo cada qual recolher os tributos incidentes sobre sua atividade.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato é de natureza comercial, sem qualquer vínculo empregatício e sem a aplicação das leis trabalhistas, reconhecendo as partes o caráter civil da avença.

16.3. As cláusulas relativas a pagamento, mora e encargos permanecerão em vigor até a integral liquidação das obrigações, mesmo após a rescisão do contrato.

16.4. A ADMINISTRADORA comunicará à EMPRESA CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alterações relevantes nos produtos, na REDE CREDENCIADA ou nas presentes condições.

16.5. As presentes Condições Gerais não estabelecem vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza entre a ADMINISTRADORA e os COLABORADORES da EMPRESA CONTRATANTE.

16.6. Para dirimir controvérsias decorrentes do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do acesso a órgãos de defesa do consumidor e à mediação extrajudicial.

16.7. Este instrumento está arquivado no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS sob o nº _____ e pode ser consultado a qualquer tempo em www.vitalhelpempresas.com.br.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre/RS, 26 de agosto de 2026.

VITAL HELP
EMPRESAS
LTDA:30744043000142
2

Assinado de forma digital
por VITAL HELP EMPRESAS
LTDA:30744043000142
Dados: 2026.08.26 14:25:59
-03'00'

VITAL HELP EMPRESAS S.A. — ADMINISTRADORA

EMPRESA CONTRATANTE — Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____	2. Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
RG: _____	RG: _____
ASSINATURA: _____	ASSINATURA: _____

ANEXO I — TERMO DE ADESÃO — EMPRESA

ANEXO II — TERMO DE USO — PRODUTOS VITAL HELP EMPRESAS

(Destinado ao USUÁRIO / COLABORADOR)

1. OBJETO

Este Termo regula o uso dos produtos SIAS — Sistema Integrado de Acesso à Saúde, que dá acesso a teleconsultas médicas com tabela de valores diferenciada e a programa de descontos em medicamentos por meio de farmácias credenciadas, além do acesso e utilização da Plataforma ELLA, plataforma digital para gestão do cuidado humano e saúde mental e adequação à NR-1, disponibilizados pela Vital Help Empresas.

2. CADASTRO E FUNCIONALIDADE

O usuário será cadastrado pela empresa empregadora, mediante adesão, e poderá solicitar atendimentos via concierge, que identificará as melhores opções na rede credenciada e auxiliará no agendamento.

3. PAGAMENTO E DESCONTO EM FOLHA

Os valores referentes aos atendimentos poderão ser descontados diretamente da folha de pagamento, conforme autorização prévia firmada com a empresa ou pelo próprio usuário.

4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais do usuário serão tratados pela Vital Help Empresas com fundamento na execução contratual, nos termos do art. 7º, inciso V, da LGPD, exclusivamente para prestação dos serviços descritos neste Termo.

5. COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Os dados poderão ser compartilhados com empresas parceiras da rede credenciada, exclusivamente para prestação dos serviços solicitados.

6. SEGURANÇA E DIREITOS DO TITULAR

A Vital Help Empresas adota medidas de segurança compatíveis com os padrões do mercado. O usuário poderá solicitar acesso, correção, exclusão ou portabilidade de seus dados pessoais por meio dos canais disponibilizados no site da Vital Help Empresas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O uso dos produtos da Vital Help Empresas implica a concordância com este Termo. A Vital Help Empresas poderá atualizá-lo a qualquer tempo, informando o usuário com antecedência razoável.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

PROTOCOLO: N° 153918 - Livro A-18, Fls. 45, em 03/09/2026.

REGISTRO: N° 142858 - Livro B-Eletrônico, em 3 de setembro de 2026.

O DOCUMENTO FOI FIRMADO COM CERTIFICADO DIGITAL



A autenticidade da assinatura poderá ser consultada em: <https://validar.tti.gov.br/>

Valter Luís Cervo
Oficial de Registros

Emolumentos Registro s/ valor (integral): R\$ 82,10 (0452.04.2300001.37436 = R\$ 5,50)

Processamento eletrônico: R\$ 14,60 (0452.01.2300001.72746 a 72747 = R\$ 4,40)

Conf. doc. via Internet: R\$ 7,30 (0452.01.2300001.72748 = R\$ 2,20)

Certidão (01 página): R\$ 13,20 (0452.03.1400002.32108 = R\$ 4,40)

Recepção de doc. meio eletrônico (09 páginas): R\$ 9,00 (0452.02.2300001.24701 = R\$ 3,10)

Registro: R\$ 126,20

Total: R\$ 152,42



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096826 54 2026 00004386 51